



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Diretoria Executiva de Fazenda

Data da Elaboração: 10 de julho de 2025

Objeto: Atualização e adequação da Legislação Tributária Municipal, com foco na elaboração de um novo Código Tributário Municipal abrangente e técnico, em conformidade com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023.

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) materializa a fase inicial e crucial do planejamento de uma contratação pública. Seu propósito é descrever o problema a ser endereçado, caracterizar o interesse público envolvido e propor a solução mais adequada. Conforme o Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, este documento visa subsidiar a elaboração do Termo de Referência, garantindo uma avaliação robusta da viabilidade técnica e econômica da contratação.

O objetivo primordial é analisar detalhadamente a necessidade identificada e prospectar no mercado a solução mais eficaz para supri-la, em estrita observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

A presente contratação é fundamental para a satisfação do interesse público, uma vez que a legislação tributária municipal, consolidada no Código Tributário Municipal (CTM), encontra-se defasada e necessita de adequação às recentes mudanças na legislação nacional, especialmente a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e legislação tributária complementar. A ausência de um CTM atualizado e abrangente pode acarretar inconsistências, distorções e possíveis contestações, além de limitar a otimização da arrecadação municipal e a segurança jurídica.

A atualização do Código Tributário Municipal visa:

Garantir a conformidade legal da legislação tributária municipal com as normas federais e estaduais vigentes, em especial a Emenda Constitucional nº 132/2023.

- Permitir uma tributação mais equitativa e alinhada aos princípios da justiça fiscal e da capacidade contributiva, considerando todos os tributos municipais (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, taxas, contribuições de melhoria, etc.).
- Proporcionar maior segurança jurídica na definição da base de cálculo dos tributos e na relação entre Fisco Municipal e contribuinte.
- Reduzir inconsistências, distorções e potenciais contestações administrativas e judiciais.
- Aprimorar a gestão pública, possibilitando um planejamento financeiro mais eficiente e a otimização da arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

- Estruturar uma política tributária mais transparente e sustentável, beneficiando tanto a administração municipal quanto os contribuintes, sem prejudicar o desenvolvimento econômico local.

Esta análise tem como ponto de partida a necessidade premente de modernização da gestão tributária municipal e a busca por conformidade legal e eficiência na arrecadação, o que foi identificado como um desafio atual para o município.

Vedação à Participação de Consórcios

Considerando a natureza do serviço, que envolve a atualização da legislação tributária e a elaboração de um novo Código Tributário Municipal, exige-se uma abordagem altamente especializada e integrada. Para otimizar a gestão e a fiscalização do contrato, concentrando a responsabilidade em um único prestador e mitigando potenciais desafios relacionados à coordenação entre múltiplas empresas, veda-se a participação de consórcios na presente contratação. Esta medida visa garantir a celeridade e a coerência na execução de um projeto de alta complexidade jurídica e técnica.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/21)

A contratação pretendida ainda não possui previsão no plano de contratações anual, em virtude de o mesmo ainda não ter sido elaborado. Entretanto, sua inclusão futura é essencial, dada a relevância estratégica e o impacto direto na gestão financeira e tributária do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/21)

Para assegurar o atendimento pleno da necessidade pública e a conformidade legal, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

Conhecimento Especializado: Capacidade comprovada em legislação tributária municipal, com foco em todos os tributos (IBS, IPTU, ITBI, taxas, contribuições) e em direito financeiro aplicado à administração pública, e profundo conhecimento da Emenda Constitucional nº 132/2023 e suas implicações.

- **Experiência Técnica:** Proficiência na análise da legislação tributária vigente, diagnóstico de cenários tributários, identificação de pontos de melhoria, lacunas legais e inconsistências.
- **Habilidade Legislativa:** Experiência na elaboração de minutas de projetos de lei, com base na Constituição Federal, leis complementares recentes e especificidades do Município de Cafelândia, abordando todos os tributos e suas disposições pertinentes.
- **Consultoria Jurídica:** Capacidade de oferecer consultoria jurídica especializada para assegurar a conformidade da nova legislação com as diretrizes federais, estaduais e municipais.
- **Revisão e Atualização:** Disponibilidade para efetuar revisões pertinentes para garantir que o CTM esteja em conformidade com as alterações legais e regulatórias relevantes durante o período de execução e vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

- **Transparência e Comunicação:** Metodologia clara para a comunicação, incluindo participação em reuniões com representantes da Prefeitura para discutir o conteúdo do CTM e esclarecer dúvidas.
- **Conformidade Jurídica:** Garantia de que todas as atualizações e modificações estarão em total conformidade com as normas federais e estaduais, evitando potenciais inconstitucionalidades.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21)

O objeto desta contratação refere-se a um serviço especializado de natureza intelectual com escopo definido, caracterizando-se como um projeto único. O quantitativo, portanto, é a entrega completa e integral do novo Código Tributário Municipal, revisado e adequado.

- **Item:** Elaboração e atualização do Código Tributário Municipal.
- **Unidade:** Serviço.
- **Quantidade Estimada:** 1 (um).

Ressalta-se que a natureza intrínseca deste serviço não permite a mensuração em unidades de horas ou itens desagregados, pois o valor reside na integralidade e na sinergia das etapas do projeto.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/21)

Para fundamentar a escolha pela contratação do serviço de atualização e elaboração do Código Tributário Municipal, procedeu-se a um levantamento comparativo entre duas abordagens principais: a manutenção do status quo (não realizar a atualização) versus a contratação de serviços especializados para a atualização.

A. Cenário de Manutenção do Status Quo (Não Atualização do CTM):

- **Custos Indiretos e Perdas:**
 - Perda de Arrecadação: Manutenção de uma legislação defasada, que não reflete a capacidade contributiva real ou as novas bases de tributação introduzidas pela EC 132/2023, resultando em sub-arrecadação de todos os tributos municipais.
 - Insegurança Jurídica: Elevado risco de contestações judiciais e administrativas por parte dos contribuintes, devido à discrepância entre a legislação e a realidade de mercado ou as novas diretrizes constitucionais, gerando custos com litígios e instabilidade fiscal.
 - Ineficiência na Gestão: Dificuldade em realizar um planejamento financeiro municipal eficiente e em otimizar a aplicação de recursos públicos, devido à base tributária inadequada e falta de clareza normativa.
 - Desigualdade Fiscal: Manutenção de uma tributação não equitativa, que onera desproporcionalmente alguns contribuintes em detrimento de outros, gerando insatisfação social e econômica.
 - Impacto no Desenvolvimento: Prejuízo ao ordenamento tributário e ao desenvolvimento econômico local, visto que um Código Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

desatualizado e não alinhado às novas diretrizes pode inibir investimentos e a geração de empregos.

B. Cenário de Contratação de Serviços para Atualização do CTM:

- **Custo Direto:** Investimento de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme proposta comercial recebida.
- **Benefícios e Retorno (Diretos e Indiretos):**
 - Equilíbrio na Arrecadação e Justiça Fiscal: Correção das distorções na cobrança de todos os tributos municipais, resultando em uma tributação justa e alinhada à realidade do mercado e às novas normativas, com potencial de ampliar a base de arrecadação e otimizar a eficiência operacional.
 - Eficiência na Gestão Pública: Adoção de práticas administrativas mais modernas e consistentes, redução de inconsistências e melhoria da eficiência na gestão tributária, otimizando a aplicação dos recursos públicos e aumentando a previsibilidade orçamentária.
 - Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável: Contribuição para um planejamento urbano e econômico mais eficiente, incentivando o crescimento ordenado e facilitando investimentos nos setores produtivos locais, sem prejudicar a atividade econômica ou a geração de empregos.
 - Transparência e Segurança Jurídica: Implementação de legislação atualizada que garante clareza e previsibilidade na tributação, fortalecendo a relação entre o poder público e os contribuintes e promovendo um ambiente favorável para investimentos.
 - Conformidade Legal: Assegura a total adequação da legislação municipal às diretrizes e normativas federais e estaduais, especialmente em face da EC nº 132/2023.

Análise Comparativa e Justificativa da Escolha:

A contratação do serviço, embora envolva um custo direto de R\$ 50.000,00, revela-se a alternativa manifestamente mais vantajosa e economicamente eficiente para o Município. O custo de manter um Código Tributário Municipal desatualizado, embora não aparente em um desembolso imediato, gera perdas significativas de arrecadação, riscos jurídicos e ineficiências na gestão que superam substancialmente o investimento necessário para a atualização.

O retorno esperado em termos de aumento da arrecadação, justiça fiscal e segurança jurídica justifica plenamente o investimento. A modernização da base de cálculo dos diversos tributos e a adequação às novas normas constitucionais permitem ao município recuperar receitas perdidas por defasagem, sem onerar indevidamente o contribuinte ou criar novos tributos, mas sim reorganizando a estrutura tributária.

Portanto, a solução de contratar o serviço de atualização e elaboração do Código Tributário Municipal é a mais adequada, técnica e economicamente viável, em conformidade com o interesse público, promovendo um ciclo virtuoso de maior arrecadação, melhor gestão e desenvolvimento sustentável.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

Com base na proposta comercial recebida da EColleoni Consultoria e Soluções LTDA para a prestação dos serviços de atualização e elaboração do Código Tributário Municipal, a estimativa do investimento total para a contratação é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Este valor foi apurado conforme os termos da proposta, que detalha o escopo do trabalho e o custo associado à sua execução completa. A metodologia para a formação desta estimativa considerou o valor apresentado pelo prestador de serviços. A proposta prevê a possibilidade de parcelamento em até 10 (dez) vezes, sendo parcelas constituídas no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/21)

A solução proposta consiste na prestação de serviços especializados para a revisão, atualização e adequação da legislação tributária municipal, com foco na elaboração de um Código Tributário Municipal profundo e técnico, respeitante da realidade local e elaborado com observância dos indicadores sociais e econômicos do município. A abordagem é integrada e abrange as seguintes etapas, conforme a proposta comercial:

- **Análise da legislação tributária vigente no município:** Levantamento e estudo das leis, decretos, portarias e demais normas tributárias municipais existentes, com avaliação completa dos aspectos jurídico-tributários, identificando pontos relevantes que possam envolver riscos, oportunidades ou perda de arrecadação.
- **Diagnóstico do cenário tributário municipal:** Identificação de pontos de melhoria, lacunas legais, inconsistências e oportunidades de otimização da arrecadação.
- **Elaboração da minuta do Código Tributário Municipal:** Desenvolvimento do Código Tributário Municipal personalizado em conformidade com a Constituição Federal e leis complementares recentes, levando em consideração os aspectos específicos de Cafelândia. A redação completa do Projeto de Lei abordará todos os tributos municipais (IBS, IPTU, ITBI, taxas, contribuições de melhoria, etc.), suas hipóteses de incidência, contribuintes, bases de cálculo, alíquotas, formas de lançamento e cobrança, regimes especiais, imunidades, isenções, remissões, prazos, penalidades, processo administrativo tributário e demais disposições pertinentes.
- **Revisão e Atualização:** Atualização contínua do Código Tributário durante o período de execução e vigência do contrato, efetuando as revisões pertinentes para garantir conformidade com as alterações legais e regulatórias relevantes.
- **Participação em reuniões e discussões:** Comparecimento a reuniões com representantes da Prefeitura para discutir o conteúdo do Código Tributário do Município de Cafelândia, a fim de esclarecer dúvidas e receber diretrizes.
- **Apresentação da minuta final do Código Tributário Municipal:** Entrega do projeto de lei revisado e formatado para apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal.

Esta solução garante que a atualização do CTM seja conduzida de forma técnica, transparente e juridicamente segura, otimizando a gestão municipal e a arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei 14.133/21)

O Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável e vantajoso. No entanto, o objeto desta contratação – a atualização e elaboração do Código Tributário Municipal – é, por sua natureza, um serviço técnico especializado de caráter intrínseco e indivisível. As etapas envolvidas (análise, diagnóstico, elaboração legislativa e revisão) são interdependentes e exigem uma abordagem coesa e contínua.

A fragmentação do trabalho entre diferentes prestadores poderia gerar inconsistências, retrabalhos e, em última instância, comprometer a qualidade e a validade jurídica do produto final.

Portanto, a contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento do objeto, garantindo a unidade técnica e a responsabilidade pelo resultado final, o que se mostra mais vantajoso e eficiente para a Administração Pública neste caso específico. Embora o serviço não seja parcelado, a proposta comercial prevê a possibilidade de parcelamento do pagamento em até 10 (dez) vezes, o que confere flexibilidade financeira à Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/21)

A presente contratação visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, refletindo o interesse público e a busca pela eficiência na gestão dos recursos. Os principais resultados pretendidos são:

- **Economicidade e Equilíbrio na Arrecadação:**
 - Correção de distorções na cobrança de todos os tributos municipais, garantindo uma tributação justa e alinhada à realidade do mercado e às novas normativas.
 - Ampliação da base de arrecadação municipal sem a necessidade de criação de novos tributos, otimizando o fluxo de receitas e garantindo maior eficiência operacional.
- **Eficiência na Gestão Pública e Redução de Custos:**
 - Adoção de práticas administrativas mais modernas e eficientes, reduzindo inconsistências e melhorando a gestão tributária.
 - Otimização da aplicação dos recursos públicos e aumento da previsibilidade orçamentária.
- **Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável:**
 - Contribuição para um planejamento urbano e econômico mais eficaz, incentivando o crescimento ordenado do município e a atração de investimentos.
 - Facilitação de investimentos nos setores produtivos (imobiliário, industrial e agrícola), gerando novas oportunidades de negócios e fomentando o desenvolvimento local, sem prejudicar a atividade econômica ou a geração de empregos.
- **Transparência e Segurança Jurídica:**
 - Garantia de maior clareza e previsibilidade na tributação municipal, fortalecendo a relação entre o poder público e os contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

- Aumento da credibilidade do município, facilitando parcerias com o setor privado e promovendo um ambiente favorável para investimentos, em plena conformidade com a EC nº 132/2023.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X da Lei 14.133/21)

Com vistas a garantir uma execução contratual eficaz e transparente, a Administração adotará as seguintes providências, previamente à celebração do contrato:

- **Formalização e Designação:** Formalização do contrato e designação de servidor(es) para atuar como fiscal(is) e gestor(es) do contrato, com atribuições e responsabilidades claramente definidas.
- **Coordenação Interna:** Estabelecimento de fluxos de comunicação e coordenação entre a área demandante (Prefeitura), o fiscal do contrato e a equipe jurídica municipal para acompanhamento das etapas e validação dos produtos entregues.
- **Análise Documental:** Realização da análise da documentação necessária para a habilitação do contratado e para a conformidade do processo.
- **Preparação Legislativa:** Antecipar a preparação interna para a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, incluindo a disponibilização de informações e dados necessários.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI da Lei 14.133/21)

No contexto da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretas que possam impactar substancialmente a viabilidade ou a execução do objeto. O serviço de atualização e elaboração do Código Tributário Municipal é um projeto autônomo. Eventuais outros desdobramentos ou necessidades decorrentes da nova legislação serão objeto de processos de contratação separados, conforme a demanda e a legislação aplicável.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/21)

A contratação do serviço de atualização e elaboração do Código Tributário Municipal, por ser um serviço de natureza predominantemente intelectual e consultiva, não gera impactos ambientais diretos em sua execução. Não há produção de resíduos físicos, emissões atmosféricas ou consumo significativo de recursos naturais diretamente associados à prestação deste serviço.

No entanto, indiretamente, a atualização do CTM pode contribuir para o desenvolvimento sustentável. Uma política fiscal modernizada e transparente pode orientar o crescimento da cidade de forma mais ordenada e consciente, incentivando o uso racional do solo e promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental, ao mesmo tempo em que fomenta setores produtivos locais por meio de parâmetros tributários justos e coerentes. Dessa forma, o projeto, por meio da nova legislação, busca gerar impactos ambientais positivos a longo prazo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

Diante do exposto, a contratação para a atualização e elaboração do Código Tributário Municipal revela-se não apenas necessária, mas essencial para a gestão fiscal e o desenvolvimento de Cafelândia, em face das novas diretrizes constitucionais e da busca por otimização da arrecadação. Este Estudo Técnico Preliminar demonstrou, a partir das opções disponíveis no mercado, a solução que apresenta a melhor viabilidade técnica e econômica para satisfazer o interesse público.

O objeto deste ETP é classificado como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se no Art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A natureza complexa e a necessidade de conhecimento aprofundado em áreas jurídicas, tributárias e imobiliárias justificam a abordagem especializada.

Conclui-se que a solução indicada é a mais adequada para corrigir as defasagens existentes, promover a justiça fiscal, otimizar a arrecadação e garantir a segurança jurídica, recomendando-se a continuidade do processo para efetivar a contratação.

16. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

Apesar de o objeto desta contratação ser um serviço de natureza intelectual e consultiva, a Administração reconhece a importância da análise de riscos para mitigar eventuais entraves ao sucesso da contratação e à boa execução. Foi realizada uma avaliação dos principais riscos e suas respectivas medidas mitigadoras:

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Medidas de Mitigação Propostas
Operacional	Atraso na entrega das etapas do projeto ou na minuta da legislação (prazo de 10 meses).	Definição clara de prazos e cronograma detalhado no Termo de Referência; Previsão de penalidades por atraso; Acompanhamento contínuo da execução do serviço pela Administração.
Técnico	Qualidade insatisfatória dos estudos ou da minuta de lei, resultando em legislação ineficaz ou juridicamente vulnerável, especialmente em relação à EC 132/2023.	Exigência de qualificação técnica e experiência comprovada do contratado; Realização de análises e pareceres internos pela equipe jurídica municipal em todas as entregas.
Legal/Regulatório	Não conformidade da legislação proposta com	Cláusula contratual exigindo total conformidade legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Medidas de Mitigação Propostas
	as normativas federais (como a EC 132/2023) ou estaduais, ou com o Código Tributário Nacional.	Consultoria jurídica especializada do contratado para garantir a adequação; Validação prévia de aspectos críticos pela assessoria jurídica municipal.
Financeiro	O não alcance dos resultados esperados de otimização da arrecadação ou do impacto orçamentário positivo, considerando o investimento de R\$ 50.000,00.	Monitoramento dos resultados pós-implementação da legislação; A natureza de preço fixo para o serviço mitiga o risco de estouro de custo de contratação.
Aceitação/Implementação	Resistência à aprovação do projeto de lei na Câmara Municipal ou dificuldade na implementação por parte dos servidores.	Engajamento da Administração com a Câmara desde as fases iniciais; Assessoria para capacitação dos servidores municipais na fase de implementação; Estratégia de comunicação com stakeholders e contribuintes.

Esta análise demonstra que os riscos foram identificados e que a Administração possui mecanismos para gerenciá-los, garantindo a viabilidade e o sucesso da contratação.

17. ELEMENTOS CONTEMPLADOS E JUSTIFICATIVAS (Art. 18, §2º da Lei 14.133/21)

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado contemplando todos os elementos previstos nos incisos I a XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O nível de detalhamento de cada elemento foi ponderado em face da natureza do objeto, que é um serviço técnico especializado de natureza intelectual, o qual demanda profundidade analítica sem, contudo, excesso de formalidades que pudessem comprometer a celeridade. As informações apresentadas são suficientes para identificar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e para apontar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. A Administração, em sua fase de adaptação e consolidação das inovações da Lei nº 14.133/2021, priorizou a integralidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

elementos requeridos, adequando a profundidade do conteúdo à especificidade do objeto e à necessidade de fundamentação robusta.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Edson Noriyuki Moribe

Diretor Executivo de Fazenda